



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONVITE Nº 001/2021

PROCESSO Nº. 2.178/2021

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Preâmbulo

1.1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, através da Comissão Municipal de Licitações – CML torna pública para conhecimento de interessados, que se encontra instaurada LICITAÇÃO na modalidade **CONVITE Nº 001/2021**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando à **contratação de empresa especializada para a aquisição de alimentação rica em proteína para os atendidos no serviço de proteção especial para pessoas com deficiência e seus familiares com recurso extraordinário do governo federal para ações do COVID para alimentos pela portaria nº 369/2020**, nos termos da Lei 8.666/93 com suas alterações, da lei complementar 147/14 e demais normas legais e regulamentos pertinente, bem como pelas condições específicas deste Edital.

1.1.2. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.1.3. A Sessão de Abertura do procedimento licitatório iniciar-se-á com a entrega dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, devidamente fechadas, lacradas em seu fecho conforme segue:

- Do envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO, deverá constar, na parte externa os seguintes dizeres:
 - **CONVITE Nº 001/2021.**
 - Envelope "DOCUMENTAÇÃO"
 - Razão Social da proponente
 - Endereço da Proponente

- Do envelope contendo a PROPOSTA, deverá constar na parte externa os seguintes dizeres:
 - **CONVITE Nº 001/2021.**
 - Envelope "PROPOSTA"
 - Razão Social da Proponente
 - Endereço da Proponente

1.1.4. Na hipótese de haver troca de conteúdos nos envelopes mencionados no item anterior será automaticamente desclassificada a empresa que assim procedeu sendo que todos os seus documentos serão devolvidos.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 1.1.5. As proponentes que desejarem participar da presente licitação, através de representantes, deverão credenciar, **por carta de credenciamento ou por procuração**, representantes maiores de 18 anos, com poderes específicos para tanto, relacionados com a licitação. **A credencial deverá ser entregue em separado, diretamente à Comissão Municipal de Licitações.**
- 1.1.6. Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" deverão ser entregues impreterivelmente **até às 10:30 horas do dia 09 de agosto de 2021** à Comissão Municipal de Licitações, à Rua Coronel José de Castro, 540 – Centro - Cruzeiro - SP, horário este que será iniciada a reunião para abertura dos referidos envelopes.
- 1.1.7. Sempre será admitido que o conteúdo do presente Edital de Licitação, na modalidade CONVITE, seja cuidadosamente examinado e compreendido pelas LICITANTES, sendo assim, não isentarão do fiel cumprimento do disposto nesta documentação, devido à omissão ou negligência, oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens.
- 1.1.8. O presente Edital Licitatório e seus anexos, poderão ser obtidos pelos interessados, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Coronel José de Castro, nº 540 – Centro - Cruzeiro – SP e pelo endereço eletrônico: licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br

II. DO OBJETO

- 2.1. O presente CONVITE tem por objeto contratação de empresa especializada para a aquisição de alimentação rica em proteína para os atendidos no serviço de proteção especial para pessoas com deficiência e seus familiares com recurso extraordinário do governo federal para ações do COVID para alimentos pela portaria nº 369/2020.
- 2.1.2. Fica a cargo da CONTRATADA todos os encargos sociais, impostos e seguros que venham a recair sobre a execução dos serviços a serem contratados.
- 2.1.3. A contratada responderá pela boa qualidade e/ou pontualidade do serviço prestado, sendo que, na eventualidade de danos materiais ou pessoais causados a terceiros ou ao município, o ressarcimento ocorrerá por conta da mesma, isentando-se esta municipalidade desta obrigação.

III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- 3.1. Somente poderão participar da presente licitação empresas que não estejam em concursos de credores, dissolução, liquidação ou que não estejam cumprindo pena de suspensão.
- 3.2. A presente licitação é destinada às empresas CONVIDADAS, ou aquelas não convidadas, cujo ramo de atividade esteja pertinente ao objeto da licitação.
- 3.3. Será vedada a participação da empresa nesta licitação quando:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 3.3.1. Declarada inidônea por Ato do Poder Público;
- 3.3.2. Estiver sob processo de falência ou concordata, ou envolvida em processo judicial ou administrativo, motivado por execução defeituosa ou incompleta de contrato anterior com a Municipalidade;
- 3.3.3. For impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- 3.3.4. Estiver interditada por crimes ambientais, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98;
- 3.3.5. Estiver constituída em forma de consórcio.
- 3.3.6. Constar em seu quadro algum dirigente, servidor ou responsável técnico vinculado a Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

IV. DO DIREITO DE PETIÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1. A impugnação do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 41, §1º e §2º, da retro citada Lei.

V. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 5.1. A licitante deverá apresentar no envelope “DOCUMENTAÇÃO” os documentos abaixo indicados, no original, cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
 - 5.1.1. As certidões extraídas da Internet deverão ser apresentadas no original.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.2.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;
- 5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.
- 5.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.2.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país;

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 5.3.1. Prova de Inscrição no C.N.P.J. - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 5.3.2. Prova de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, com validade na data da apresentação da proposta, constituída de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos e contribuições administrativas pela Receita Federal e quanto à Dívida da União abrangendo inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991.
- 5.3.3. Prova de regularidade relativa quanto ao **Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor.
- 5.3.4. Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/11
- 5.3.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual.
- 5.3.6. Prova de regularidade para com o Município (mobiliário) da sede e em nome da empresa licitante.
- 5.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE 02 de 09/05/2013) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei.
- 5.3.8. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.
- 5.4. OUTROS DOCUMENTOS**
 - 5.4.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da licitante, afirmando que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo – **Anexo IV** deste edital.
 - 5.4.2. Declaração conforme modelo – **Anexo V**, de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do disposto no artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 5.4.2.1. A licitante deverá apresentar no envelope de documentação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, eventual restrição, em se tratando de ME ou EPP, não será motivo para inabilitação, podendo ser sanada após o julgamento das propostas de preços, com a apresentação do documento hábil, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração Pública, como condição para a assinatura do contrato, na forma do disposto no artigo 43 Lei Complementar nº 123/06.
- 5.4.3. Declaração formal, afirmando a inexistência de fato superveniente ou impeditivo à habilitação da mesma para com o presente procedimento Licitatório, nos termos do artigo 32, § 2º. da Lei 8.666/93, conforme modelo – **Anexo VI** deste edital.
- 5.4.4. Os documentos exigidos neste Edital, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da Administração Municipal ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo reservado à Comissão Municipal Permanente de Licitações o direito de exigir a apresentação dos originais, caso julgue necessário. Não serão aceitos protocolos de documentos.
- 5.4.5. As certidões extraídas da Internet deverão ser apresentadas na forma original.
- 5.4.6. Na hipótese de não constar expressamente o prazo limite de validade das certidões ou no Edital, prevalecerá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do documento até a abertura da sessão licitatória.

VI. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. A Proposta Comercial deverá ser preenchida no Anexo I, sem emendas nem rasuras, datada, carimbada e assinada pelo representante legal da licitante e conter os preços unitários, total e global expressos em moeda corrente nacional.
- 6.1.2. **Do critério de aceitabilidade dos preços**, na proposta comercial apresentada, deverão estar consignados os preços unitários e totais de cada item do objeto licitado, ficando fixado o valor global constante na Planilha de Orçamento Estimado – **Anexo III**, como o preço máximo admissível para fins de julgamento das propostas comerciais, atendendo ao disposto no artigo 48, c/c o artigo 40, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.
- 6.1.2.1. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduzem ao valor orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros contratados, tomando-se como corretos os preços unitários propostos pela licitante. As correções serão efetuadas para apuração do valor total de cada item e do valor final da proposta.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

6.1.3. **Condição de pagamento:** o pagamento será efetuado, em até 20 dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

6.1.3.1. A Contratada visando o cumprimento da obrigação que lhe é atribuída pela Lei Federal nº 9.032/95 em seu artigo 4º, a Lei Federal nº 8.212/91, em seu artigo 31, apresentará à Prefeitura, no ato dos pagamentos devidos, a Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de regularidade para com a **Fazenda Federal**, expedida pela secretária da Receita Federal, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, e Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade em vigor, como condição para liberação do seu crédito

6.1.3.2. **No ato dos pagamentos** devidos, em atendimento ao artigo 112 e seguintes da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, a Prefeitura irá descontar e arrecadar a contribuição previdenciária da Contratada, mediante desconto correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor total dos serviços prestados mediante cessão de mão de obra, constantes da nota fiscal ou fatura emitida pela Contratada e recolher a Secretaria da Receita Previdenciária à importância retida em nome da Contratada.

6.2. **Do prazo de início:** Os serviços, ora referidos como objeto ao presente procedimento, terá vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis no termo da lei.

6.3. **Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias;

6.3.1. Serão consideradas inadequadas, desta forma desclassificadas, as propostas que apresentarem erros, omissões, preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;

6.3.2. Nos preços constantes da proposta deverão estar inclusos todos os impostos e taxas vigentes na legislação brasileira, bem como, todos os custos diretos e indiretos inerentes;

6.3.3. A Proposta Comercial deverá apenas indicar as condições comerciais. Quaisquer outras condições não serão consideradas;

6.3.4. Os preços apresentados na Proposta Comercial serão fixos e irrevogáveis;

6.3.5. Preço contratado será a compensação integral por todos os custos diretos e indiretos da Contratada, para o fornecimento dos serviços e nele deverão constar os encargos trabalhistas e da seguridade social, impostos e seguros de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 6.3.6. Não serão aceitas propostas transmitidas por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo, bem como, não será permitida a remessa pelos Correios, sendo que os envelopes deverão ser entregues até o dia e horário estipulado para recebimento dos mesmos.
- 6.3.7. As propostas apresentadas após a data e horário limite não serão recebidas.
- 6.3.8. A administração reserva-se o direito de aceitar ou recusar qualquer proposta, inclusive, podendo revogar a presente licitação, excluída a possibilidade de indenização, ainda que a título de reembolso por despesas efetuadas visando a participação no certame;

VII. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Adjudicado e homologado o objeto da presente licitação a firma vencedora será convocada para assinar o respectivo contrato, cuja minuta faz parte integrante do presente Edital.
- 7.2. Quando convocada à subscrever o instrumento de contrato a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a empresa adotar as seguintes providências:
 - 7.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal, constituída de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos e contribuições administradas pela Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com prazo de validade em vigor.
- 7.3. Na eventual impossibilidade da contratação da primeira classificada no certame, serão as demais sucessivamente, convocadas pela ordem de classificação para assinatura do respectivo contrato, em igualdade de condições com a proposta da primeira classificada.
- 7.4. Ficarão fazendo parte integrante do presente Edital as especificações constantes em seus Anexos, a proposta Financeira da empresa vencedora, assim como a Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e demais legislações que regem a matéria.
- 7.5. A Prefeitura não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos ou outros encargos que sejam de competência da empresa vencedora, nem se obrigarão a fazer-lhe restituições ou reembolsos de valores principais e acessórios que esta dispensar com esses pagamentos.

VIII. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

8.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual será iniciado após a sua assinatura, a partir da emissão da respectiva ordem de serviço, pelo prazo de 30 (trinta) dias, e regendo-se pelas disposições contidas na lei 8666/93 e alterações posteriores que regem a matéria.

8.1.1. Em se verificando motivo justificável, conforme previsto no § 1º e incisos do artigo 57 c/c art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, a critério da Administração, e por interesse e conveniência desta, o prazo ora convencionado poderá ser prorrogado, mediante justificativa e previa autorização da autoridade competente, conforme § 2º, do artigo. 57, da Legislação acima referida.

IX. DO ADITAMENTO

9.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nas obras ou nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do artigo nº 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive a Lei nº 9.648/98.

9.1.1. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite acima, facultada a supressão além do limite nele estabelecido mediante acordo entre os contratantes, conforme previsto na Lei Federal nº 9.648/98.

X. DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

10.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta de recursos próprios, constantes do orçamento vigente, pela classificação orçamentária...

510.0205.020501.08.244.0021.2221.3.3.90.32.00.3.3.90.32.99.05.312.0001.0005.0001

XI. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

11.1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Municipal de Licitações, em reunião dirigida pelo Presidente ou seu substituto, e representantes das empresas licitantes que se fizerem presentes, serão abertos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e examinados os respectivos conteúdos.

11.2. A Comissão examinará a documentação, podendo encerrar a sessão e marcar uma nova se julgar que a análise demandará mais tempo. Continuando os trabalhos a Comissão enunciará as licitantes habilitadas.

11.3. Serão restituídos os envelopes "PROPOSTA" das licitantes inabilitadas desde que não tenham protestado pela interposição de recursos, ou após a sua denegação quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 11.4. Havendo desistência expressa do oferecimento de recurso relacionado à fase de habilitação que constará da ata, proceder-se-á a abertura dos envelopes "PROPOSTA" na mesma reunião.
- 11.5. Sendo oferecido recurso, relacionado à fase de habilitação ou reservados à licitante julgada inabilitada o direito de interpor no prazo legal, a presidência encerrará os trabalhos, retendo os envelopes "PROPOSTA", devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, para posterior abertura em nova reunião, cuja data fixará posteriormente.
- 11.6. Somente após decidida a fase de habilitação é que serão abertos os envelopes "PROPOSTA" das licitantes habilitadas.
- 11.7. Todos os documentos dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" serão rubricados pelos representantes devidamente credenciados das licitantes que se fizerem presentes e pelos Membros da Comissão Municipal de Licitações.
- 11.8. Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes devidamente credenciados das licitantes que se fizerem presentes e pelos Membros da Comissão Municipal de Licitações.
- 11.9. Fica facultado à Comissão Municipal de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo ou a pedir pareceres de outros órgãos ou pessoas de administração, ou não.

XII. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

- 12.1. As propostas serão julgadas e classificadas pela Comissão Municipal de Licitações, e o resultado submetido à homologação e adjudicação do Sr. Prefeito.
- 12.2. Critério de julgamento: **menor preço GLOBAL** do objeto do presente edital.
- 12.3. Caso ocorra empate, será decidido por sorteio em ato público.
- 12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 12.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.4., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou revogar a licitação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 12.6. Examinados os conteúdos das Propostas Comerciais, pela CML, serão consideradas inadequadas, e desclassificadas, aquelas que não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.
- 12.7. Após abertos os envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme § 6º, do artigo 43, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

XIII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. A LICITANTE poderá interpor recurso dos atos praticados pela PREFEITURA, decorrentes desta Licitação, conforme preconiza o artigo 109, da Lei 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata.
- 13.1.1. A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, será feita mediante comunicação por escrito, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

XIV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A Comissão Municipal Permanente de Licitações, procedido ao julgamento, encaminhará o processo completo, com a classificação das empresas, ao senhor Prefeito Municipal, a quem caberá determinar a adjudicação e homologação, convocando o vencedor para assinatura do contrato.
- 14.2. A Prefeitura reserva-se o direito, na forma da lei, de, em qualquer etapa do procedimento licitatório até a assinatura do contrato, adotar as medidas que julgar oportunas e convenientes, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.

XV. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. O objeto da licitação será recebido provisória e definitivamente nos termos do disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.
- 15.2. A Administração rejeitará no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato, determinando a correção daqueles cujas irregularidades forem constatadas ou rescindindo a contratação.

XVI. DAS SANÇÕES

- 16.1. Em havendo recusa injustificada da vencedora em receber a ordem de execução dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 16.2. A demora injustificada na entrega do objeto da licitação, sujeita a Contratada a multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso.
- 16.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto do Edital sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas no artigo 87 e 88 da lei 8.666/93 com alterações posteriores.
- 16.4. Advertência - pelo descumprimento das obrigações assumidas e o não atendimento das determinações do representante da Contratante para regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser aplicada pelo Secretário competente, garantida prévia defesa.
- 16.5. Suspensão temporária de participação em licitação pelo período de 02 (dois) anos no caso de reincidência nas faltas e inexecução do contrato que importe em prejuízo ao serviço público.
- 16.6. Os valores referentes ao ressarcimento de eventuais danos causados à Prefeitura em razão da inexecução ou rescisão contratual com base no artigo 78, incisos I a IV da Lei de Licitações, serão estabelecidas em função da gravidade dos prejuízos e aplicadas pelo Prefeito Municipal.
 - 16.6.1. Verificada a prática da infração será comunicada por escrito à Contratada, que apresentará, esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias, efetivando-os após, se for o caso, a aplicação da multa.
- 16.7. Uma vez aplicada à multa, após regular tramitação de processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos o quanto baste, ou, se for o caso, será cobrada judicialmente.

XVII. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, óbito do contratado ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.
 - 17.1.2. A inexecução total ou parcial do Contrato, ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.
 - 17.1.3. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

17.1.4. No caso de situação problemática ou conflitante, não prevista, as partes recorrerão à legislação federal e estadual aplicável à situação.

17.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

XVIII. DO COMPROMISSO E ANUÊNCIA DO LICITANTE

18.1. Com a simples formalização da entrega dos envelopes as licitantes comprometem-se pela veracidade e autenticidade de seus documentos e de todas as informações constantes nos envelopes, bem como declaram que aderem aos termos do presente Edital e que reconhecem os direitos da Administração previstos na Lei 8666/93 com alterações posteriores relativos a rescisões e contratos administrativos.

XIX. DOS ENCARGOS GERAIS

19.1. Serão pagos pela Contratada, além dos encargos sociais, todos os tributos devidos em razão da prestação dos serviços que constituem objeto deste Contrato.

19.1.1. A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá, a nenhum pretexto, onerar o objeto do contrato.

XX. DO REGIME JURÍDICO

20.1. O presente Convite é regido pelas normas e Leis Federais de Licitação, Tais como a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e no que couber, as Leis Federais nºs 8.880/94, 9.069/95, 10.192/01, e a Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.

XXI. DO FÔRO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cruzeiro, como seu domicílio legal, para quaisquer procedimentos decorrentes desta Licitação.

Toda e qualquer informação poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações e Contratos, até um dia antes da data marcada para abertura dos envelopes.

XXII. É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

22.1. Anexo I - Minuta de Contrato.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 22.2. Anexo II - Proposta Comercial.
- 22.3. Anexo III- Planilha de Orçamento Estimado.
- 22.4. Anexo IV – Declaração em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da licitante de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) ano em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 22.5. Anexo V - Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.
- 22.6. Anexo VI - Declaração formal, afirmando a inexistência de Fato Superveniente ou Impeditivo à habilitação da mesma para com o presente procedimento Licitatório, nos termos do artigo 32, § 2º. da Lei 8.666/93.
- 22.7. Anexo VII - Modelo de carta de credenciamento.

Cruzeiro, 30 de julho de 2021

Daniel Marcelo W. Cantelmo
Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitações.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E A EMPRESA XXX, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO RICA EM PROTEÍNA PARA OS ATENDIDOS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SEUS FAMILIARES COM RECURSO EXTRAORDINÁRIO DO GOVERNO FEDERAL PARA AÇÕES DO COVID PARA ALIMENTOS PELA PORTARIA Nº 369/2020.

Contrato nº. XXX/2021

Convite nº. 001/2021

Processo nº. 2.178/2021

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 46.668.596/001-01, com sede nesta Cidade, à Rua Capitão Neco, 118 – Centro- Cruzeiro - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Thales Gabriel Fonseca, e de outro lado a empresa: XXX, inscrita no C.N.P.J. nº XXX, entidade jurídica de direito privado, estabelecida na XXX nº XX, Bairro XXX, neste ato representada pelo Sr. XXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXX e do CPF nº XXX, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, **visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO RICA EM PROTEÍNA PARA OS ATENDIDOS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SEUS FAMILIARES COM RECURSO EXTRAORDINÁRIO DO GOVERNO FEDERAL PARA AÇÕES DO COVID PARA ALIMENTOS PELA PORTARIA Nº 369/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste contrato a executar os serviços, na conformidade do Convite nº 001/2021, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores).

§ 1º A contratação de que trata a cláusula anterior será a **contratação de empresa especializada para a aquisição de alimentação rica em proteína para os atendidos no serviço de proteção especial para pessoas com deficiência e seus familiares com recurso extraordinário do governo federal para ações do covid para alimentos pela portaria nº 369/2020.**

§2º Fica a cargo da CONTRATADA todos os encargos sociais, impostos e seguros que venham a recair sobre a execução dos serviços a serem contratados

§3º A contratada responderá pela boa qualidade e/ou pontualidade do serviço prestado, sendo que, na eventualidade de danos materiais ou pessoais causados a terceiros ou ao município, o ressarcimento ocorrerá por conta da mesma, isentando-se esta municipalidade desta obrigação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços ora mencionados, a quantia certa, ajustada e total de R\$ XXX (XXX), conforme a proposta aprovada no certame.

§ 1º - O pagamento será efetuado a CONTRATADA, mensalmente, em até 15 dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública, obedecendo-se a cronologia de pagamentos conforme o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98.

§ 2º - A Contratada, visando o cumprimento da obrigação que lhe é atribuída pela Lei Federal nº 9.032/9, em seu artigo 4º, a lei Federal nº 8.212/91, em seu artigo 31, apresentará certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal, constituída de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos e contribuições administradas pela Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais. E o FGTS, com prazo de validade em vigor, como condição para liberação do seu crédito.

§ 3º - No ato dos pagamentos devidos, em atendimento ao artigo 112 e seguintes da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, a Prefeitura ira descontar e arrecadar a contribuição previdenciária da Contratada, mediante desconto correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor total dos serviços prestados mediante cessão de mão de obra, constantes da nota fiscal ou fatura emitida pela Contratada e recolher a Secretaria da Receita Previdenciária à importância retida em nome da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta de recurso próprio, constante do orçamento vigente, pela classificação orçamentária abaixo relacionada:

510.0205.020501.08.244.0021.2221.3.3.90.32.00.3.3.90.32.99.05.312.0001.0005.0001

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será iniciado após a sua assinatura, pelo prazo de 30 (trinta) dias, e regendo-se pelas disposições contidas na lei 8666/93 e alterações posteriores que regem a matéria.

CLAUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários nas obras e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98.

Parágrafo Único – Nenhum acréscimo poderá exceder o limite acima estabelecido, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre os contratantes, conforme previsto na Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

A Contratada está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Prefeitura ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da Contratante:

1 - De 1% (um por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso na entrega dos alimentos.

2 - De 3% (três por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

3 - De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93 com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Verificada a prática da infração será comunicada por escrito à Contratada, que apresentará esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias, efetivando-os após, se for o caso, a aplicação da multa.

4 - Advertência - pelo descumprimento das obrigações assumidas e o não atendimento das determinações do representante da Contratante para regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser aplicada pelo Secretário competente, garantida prévia defesa.

5 - Suspensão temporária de participação em licitação pelo período de 02 (dois) anos no caso de reincidência nas faltas e inexecução do contrato que importe em prejuízo ao serviço público.

6 - Os valores referentes ao ressarcimento de eventuais danos causados à Prefeitura em razão da inexecução ou rescisão contratual com base no artigo 78, inciso I a IV da Lei de Licitações, serão estabelecidas em função da gravidade dos prejuízos e aplicadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo – Uma vez aplicada à multa, após regular tramitação de processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos o quanto baste, ou, se for o caso, será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O objeto ora contratado deverá ser entregue em sua totalidade no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da assinatura do presente instrumento, admitida, mediante justificativa previamente aceita, somente uma prorrogação por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratual;

§ 2º Determinar o responsável para o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratual;

§ 3º Emitir os Termos de Recebimento;

§ 4º Responsabilizar-se pelo pagamento dos produtos entregues pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, considerando-se o início do faturamento dos serviços o dia da emissão do Termo de Recebimento;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento. Fica à critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula sexta.

§ 1º O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, óbito do contratado ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

§ 2º A inexecução total ou parcial do Contrato, ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

§ 3º Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

§ 4º No caso de situação problemática ou conflitante, não prevista, as partes recorrerão à legislação federal e estadual aplicável à situação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato é regido pelas normas e Leis Federais de Licitação, tais como a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e no que couber, as Leis Federais nºs 8.880/94, 9.069/95, 10.192/01, e a Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro, para dirimir questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, XX de XXXX de 2021

Thales Gabriel Fonseca
Prefeito Municipal

XXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: XXX
RG: XXX

Nome: XXX
RG: XXX



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: _____

Convite nº: 001/2021

Processo nº: 2.178/2021

Data da Sessão: 09/08/2021 – horas: 10:30 hrs.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO RICA EM PROTEÍNA PARA OS ATENDIDOS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SEUS FAMILIARES COM RECURSO EXTRAORDINÁRIO DO GOVERNO FEDERAL PARA AÇÕES DO COVID PARA ALIMENTOS PELA PORTARIA Nº 369/2020.

Item	Descrição do material	QUANTIDADE	UN	Valor
01	LEITE INTEGRAL	3.048	LI	
02	PEITO DE FRANGO	254	KG	
03	OVOS	254	DZ	
04	IOGURTE	1.016	UM	
05	CARNE BOVINA – ACEM MOIDO	254	KG	
VALOR TOTAL				

Valor global da proposta: R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado à contratada em até 20 dias após a apresentação da Nota Fiscal, pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestado por servidor competente.

Prazo de vigência do contrato: O prazo de vigência do presente instrumento contratual será iniciado após a sua assinatura, pelo período de 30 dias, os serviços ora referidos como objeto ao presente procedimento, deverão ser iniciados após a assinatura do contrato, conforme Anexo III.

Declaro expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e nos seus Anexos, bem como que no preço Global ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital do CONVITE e seus Anexos.

Empresa:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Endereço:

C.N.P.J. nº:

Inscr. Estadual nº:

Conta Corrente da Empresa para Depósito: _____

Nome do Banco: _____ Nº da Agência: _____

Nome do responsável: _____

RG: _____

Carimbo e assinatura

Data



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO III

PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO

Descrição	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO RICA EM PROTEÍNA PARA OS ATENDIDOS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SEUS FAMILIARES COM RECURSO EXTRAORDINÁRIO DO GOVERNO FEDERAL PARA AÇÕES DO COVID PARA ALIMENTOS PELA PORTARIA Nº 369/2020.	R\$ 32.410,40



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (MODELO – DECRETO FEDERAL Nº 4.358/02)

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CMPL**

Referência: Convite nº 001/2021
Processo nº 2.178/2021

Prezados Senhores

A empresa, com sede à, inscrita no C.N.P.J.(MF)nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data:
Assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO V

MODELO - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONVITE Nº ____/2021

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade), (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (representante legal), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e C.P.F. sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos do disposto no já referido diploma legal.

Local e Data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome:

Cargo:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO VI

MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CMPL

Referência: Convite nº 001/2021
Processo nº 2.178/2021

Prezados Senhores

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº _____, declara expressamente e sob as penas cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação desta empresa no presente certame licitatório, nos termos do artigo 32, §2º a Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e Data:

Carimbo, nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is) da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO VII

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CMPL.

Referência: Convite: 001/2021
Processo: 2.178/2021

Prezados senhores

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credencio o Sr. _____, portador do RG: _____ e do CPF: _____, para representar-nos na Licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação, inclusive para desistir da interposição de recursos.

Dados para elaboração de contrato:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Nome:

CPF:

Sócio Proprietário e Representante Legal da Empresa